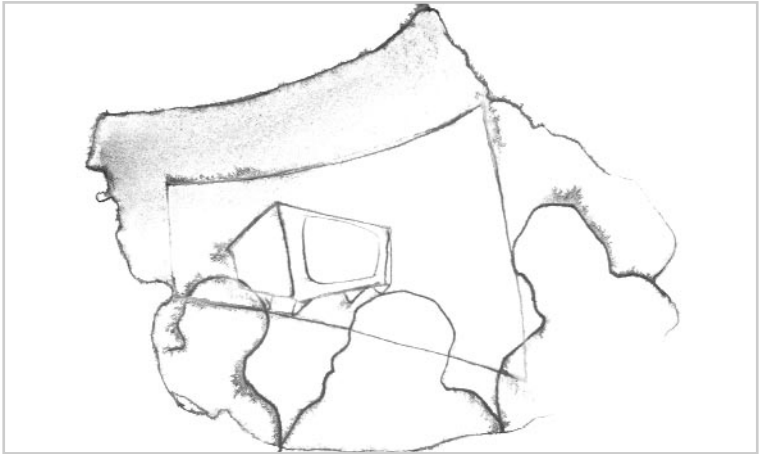


# **Criança-Maravilha** **– alegria ou tristeza do espetáculo** **televisivo?**



**Marina Marcondes Machado**

Psicóloga clínica – PUCSP; Mestre em Artes Cênicas –  
ECA/USP; Professora de Psicologia da Comunicação na  
UNINOVE.



Neste artigo, proponho que se reflita sobre os motivos da existência de crianças em programas de televisão, tomando como programa o âmbito das novelas, seriados e shows como os de calouros. Aqui levanto alguns aspectos psicossociais do fenômeno que vou nomear 'criança-maravilha', partindo de noções do crescimento e desenvolvimento infantil, à luz da abordagem fenomenológica da Psicologia e com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, sem nunca esquecer que, ao lado de cada criança, encontra-se um adulto, modos de relação adulto-criança e uma cultura compartilhada. Se houve recentemente uma preocupação das autoridades públicas com a atuação de crianças em novelas da Rede Globo de Televisão, ela foi apenas a de não envolver as crianças-atores em temáticas que poderiam ser prejudiciais a elas, em suas 'vidas reais'. No entanto, quase nunca se discute no Brasil, de maneira democrática e ampla, o fato de crianças serem expostas a programas de competição, seriados e novelas, fazendo inclusive do seu cotidiano, isto é, das suas vidas de criança, uma espécie de reprodução em miniatura da agenda dos artistas famosos.

## Introdução

*É proibido qualquer trabalho a menores de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz.*

*(Artigo 60, Capítulo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente)*

Início esta reflexão comentando o artigo 60 do ECA, para explicitar qual será meu olhar para o fenômeno da criança-maravilha. Considero dois aspectos a serem discutidos: um



estético, ou seja, o que há de interessante, belo, feio ou instigante nas crianças expostas em programas de televisão, e outro ético, a saber: a discussão da atitude dos adultos em relação a essas crianças. Aqui, a categoria adultos inclui tanto os pais quanto os apresentadores das emissoras, assim como seus donos, que são os responsáveis pela programação.

No aspecto estético, há de se pensar em: como e por que agrada tanto ao público em geral assistir a crianças cantando, dançando e representando? O que parece estar em jogo são noções equivocadas de infância e de criança. A visão de que a criança seria um adulto em miniatura é uma delas. Parece advir daí a grande identificação e sensibilização do público que enxerga, na criança-maravilha, um prodígio, um potencial precoce descoberto e desenvolvido pelos pais e pelos produtores culturais, algo que encantaria o cidadão comum. Talvez esse cidadão comum se projete nas crianças-maravilha, como se ele mesmo pudesse ter sido descoberto, na infância, por algum caça-talentos, que transformaria sua vida num show.

No aspecto ético, é importante ressaltar que nunca se viu uma discussão suficientemente ampla e democrática sobre os possíveis danos, para os tempos presente e futuro, a médio e longo prazos, da exposição midiática na vida dessas crianças. Nunca se desenvolveu concretamente a idéia de que desfiles de moda 'mirins' são trabalho e, como tal, deveriam ser vetados para menores de 14 anos, como prevê o Estatuto. E por que deveriam ser vetados? Porque cabe às crianças viver uma vida de criança, o que, em nossa cultura, deveria ser uma vida amparada pela família, num cotidiano feito de frequência à escola e de tempo preenchido com atividades próprias para sua faixa etária.

Retomando o exemplo do desfile de moda, qual aspecto da cultura está sendo aprendido e apreendido pela criança que desfila? Trata-se especialmente do aspecto escancarado do valor econômico, concretizado na grife, acima dos outros valores da cultura dos adultos (aspectos éticos como, por exemplo, aqueles de respeito à criança na sua personalidade e 'criancice'). Além disso, estava havendo, naquele exato momento, por parte da criança, uma apreensão dos valores estéticos do que se costuma chamar, hoje, de a cultura do narcisismo, da extroversão e do exibicionismo maquiado, literalmente, em cachos artificiais, maquiagens 'naturais' e pequenas afetações no caminhar, na gestualidade e na corporeidade da criança.

### **Aspectos psicossociais do fenômeno criança-maravilha**

Um caso exemplar para discutir a exploração da imagem da criança-maravilha é o da vida do ator-mirim norte-americano, Macaulay Culkin, protagonista dos filmes *Esqueceram de Mim* e *Esqueceram de Mim 2: Perdido em Nova Iorque*. Foram filmes de grande sucesso, cujo roteiro, por ironia do destino, retratou metaforicamente uma geração inteira de crianças 'esquecidas' em casa, como comentou KINCHELOE (2001).

Esta criança, o menino Macaulay Culkin, ao crescer, tornou-se um adolescente extremamente problemático, desajustado e drogadito. Para piorar seu destino, os pais se separaram e entraram em litígio na justiça pela fortuna feita com os direitos de imagem dos filmes nos quais o filho atuou. Isso não significa que há relação direta e matemática, de causa e efeito, entre participar de produções culturais na infância e ser infeliz na adolescência e na idade adulta; no entanto, é de extrema importância que a comunidade adulta assuma a

responsabilidade por acertos e erros na condução da vida de suas crianças.

Há uma série de outras personalidades que nos fazem pensar sobre o papel do adulto na utilização das crianças na cultura midiática: desde Shirley Temple, passando por Michael Jackson e chegando ao Brasil, em que podemos destacar a carreira da cantora Simony, entre muitos outros exemplos. Se há sofrimento na infância e na adolescência passível de ser evitado, por que os adultos não agem de maneira cuidadosa, responsabilizando-se por prevenir, em vez de remediar?

### **E a mídia com isso?**

Grande parte da mídia é diretamente responsável pela divulgação da noção de crianças-maravilha. Tomaremos agora o exemplo do programa *Gente Inocente*, veiculado, todos os domingos, pela Rede Globo de Televisão. De gente inocente, as crianças que participam daquele programa nada têm, se considerarmos inocência um aspecto livre e espontâneo da infância. Comandados por um apresentador, um ator global, jovens fazem apresentações de canto e dança, no estilo 'A Broadway é Aqui', e crianças sentadas num sofá, estilo 'Programa Hebe', de pernas cruzadas e vestidas para festa de casamento, entrevistam atores globais famosos, em cenas patéticas armadas e permeadas de falsa inocência.

Várias destas crianças entrevistadoras de famosos utilizam pequenos fones de ouvido, o que nos leva a crer que os adultos estão comandando suas ações e palavras; a afetação do sotaque Rede Globo é clara e pode ser exemplificada na seguinte pergunta feita ao ator de *O Clone* por uma criança de seus quatro ou cinco anos de idade: "Se você tivesse um filho ou uma filha drogada, como você se

sentiria?'. O entrevistado respondeu com um dizer de adulto 'politicamente correto', isto é, afirmou que trataria do problema como uma doença, pois devemos amar e compreender nossos filhos saudáveis ou doentes... blá, blá, blá. Olhar voltado para a câmera, e não para o pequerrucho entrevistador, o ator deu, com sua resposta e atitude, foco à metalinguagem teatral do marketing institucional da própria empresa para a qual trabalha, a Rede Globo. Esta decide oferecer, para o telespectador brasileiro comum (este sim, 'gente inocente'), uma programação na qual se autotematiza e, por sua vez, em plena hora do almoço dominical, não separa realidade de ficção. Mais tarde, perguntado sobre uma cena perigosa gravada em estúdio, simulando a queda de helicóptero, o ator responde com termos técnicos e em inglês hollywoodiano; depois, eticamente treinado, responde que é contra a clonagem humana porque cada ser humano é um, especial a si mesmo.

A mídia, especialmente a eletrônica e especificamente a Rede Globo, que veicula o programa, tem, sim, muito a ver com isso, e seus órgãos controladores deveriam estar mais conscientes do papel que exercem nas relações éticas entre os adultos e as crianças de uma sociedade.

Tomemos mais um exemplo do ECA, em seu Artigo 76, Capítulo II:

As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto-juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas (...),



ou seja, é de responsabilidade legal das emissoras e dos veículos de comunicação o que está sendo veiculado, importando muito suas concepções de educativo, artístico, cultural e informativo, especialmente no que se refere ao espectador infantil!

E os programas dos quais as crianças participam como protagonistas, isto é, quando elas mesmas são os famosos? qual o valor a ser destacado na apresentação televisiva de crianças cantoras e dançarinas? destacam-se o mérito e o talento, ou os milhares de CDs, fitas de vídeo, sandálias e bonés que suas imagens potencialmente podem veicular? O objetivo é destacar uma 'poética da infância', ou o perverso prazer adulto de projetar, numa pequena menina, a futura Feiticeira ou Tiazinha?

Na televisão aberta brasileira, o foco dos programas que realizam concursos infantis tem sido, desde sempre, a imitação e não a criação – imitação ruim e reprodução pobre do que há de pior e mais cru no decadente mundo da cultura televisiva dos tempos de Ratinho e Cia. O programa *Gente Inocente* pretende ser uma exceção à regra; no entanto, basta esperar os créditos dados no final para compreender que se trata de um programa enlatado, cujos direitos de reprodução no Brasil foram comprados pela Rede Globo aos americanos – à *la Big Brother* –, as crianças agora também possuem seu momento de fama.

Mas o que certamente está em primeiro plano é o valor econômico dos pequenos talentos. Por isso, a discussão deve passar, necessariamente, pelo conceito de trabalho infantil e trazer à luz o respeito à dignidade, aos direitos e à privacidade da criança nessa nova vida produtiva.

## Para concluir: “Sasha só faz o que quer...”

O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

(Artigo 17 do Capítulo II do ECA)

É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

(Artigo 18, Capítulo II do ECA)

Quem dos leitores deste artigo nunca viu a apresentadora Xuxa dar depoimentos e declarações sobre sua filha Sasha que, segundo ela, “só faz o que quer” nas produções em vídeo, cinema e moda, para as quais foi indicada desde o berço? Xuxa, ao dizer que Sasha só faz o que quer, sugere que ela trabalha porque quer. Isso indica a negligência do adulto em relação à criança em nossa cultura midiática, pois o cuidado amoroso e relacional se faz a partir do que um adulto sabe ser bom para a criança pela qual é responsável; indica também a direta inter-relação entre a produção cultural de um país e a cultura do cotidiano de seus cidadãos. Afinal, se nós, brasileiros, tomamos como ídolos Xuxa, Sasha, Hebe e Silvio Santos, isto é, se temos como modelos os grandes ícones do modo de ser espetacular, por que haveríamos de ter escrúpulos em criar crianças-maravilha? E até mesmo, quem sabe, ganhar dinheiro com isso?

Desse modo, seguir os passos de Sasha e ‘só fazer o que quer’ será a máxima de cada ‘esqueceram-de-mim’ deste mundo





globalizado. Triste mundo em que os adultos esqueceram que as crianças vivem num globo que não é a Globo; num ritmo que não é *axé* nem *funk*; numa sintonia que não é AM nem FM. Vivem, sim, uma expectativa do carinho e do aconchego no colo de um adulto, ele mesmo digno, protetor e responsável.

### **Referências bibliográficas**

ARENDDT, H. *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

BACHELARD, G. *A Poética do devaneio*. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

MERLEAU-PONTY, M. *Merleau-Ponty na Sorbonne/Resumo de Cursos/Filosofia e Linguagem*. Campinas: Papirus, 1990a.

STEINBERG S.; KINCHELOE, J., (org.) *Cultura infantil/ A construção corporativa da infância*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069, de 13/07/1990. *Constituição e Legislação*. São Paulo: Cortez, 1991.

